



SENADO FEDERAL

PARECERES

Nºs 167 e 168, DE 2006

Sobre o Projeto de Lei do Senado nº 180, de 2004, de autoria da Senadora Ideli Salvatti, que altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para incluir no currículo oficial da Rede de Ensino a obrigatoriedade da oferta da Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS – em todas as etapas e modalidades da educação básica.

PARECER Nº 167, DE 2006 (Da Comissão de Assuntos Sociais)

RELATOR: Senador CRISTOVAM BUARQUE

I – RELATÓRIO

Chega a esta Comissão o PLS nº 180, de 2004, de autoria da Senadora IDELI SALVATTI, que trata da oferta da Língua Brasileira de Sinais (Libras), assegurando sua oferta em toda a educação básica, por meio de introdução de um artigo, de nº 26-B, no capítulo II do Título V da Lei nº 9.394, de 1996, (LDB), que fixa as diretrizes e bases da educação nacional.

Acompanha-o aprofundada justificação.

O projeto foi lido em 8 de junho e distribuído às Comissões de Assuntos Sociais e de Educação, onde poderá receber emendas, perante a primeira Comissão, cabendo à última decisão terminativa.

O projeto não recebeu emendas.

II – ANÁLISE

Como é exposto na extensa justificação, de inequívoco valor científico, a construção do conhecimento, da linguagem e dos outros componentes da personalidade e da cultura das pessoas surdas deu um salto de qualidade com a elaboração e divulgação da Língua Brasileira dos Sinais (Libras). O direito dos surdos de participarem ativamente da cidadania se efetiva com o reconhecimento do dever da sociedade em propiciar intérpretes em Libras nos eventos presenciais e nos meios de comunicação visual.

Entretanto, essa conquista tem que ser incorporada ao currículo escolar desde tenra idade, não somente para assegurar o progresso dos surdos na aquisição dos conhecimentos e habilidades como também para criar uma cultura de multilingüismo, que conduzirá à superação dos preconceitos e à garantia dos direitos dessa e de outras minorias.

Além de se enquadrar nos princípios constitucionais da educação, em especial nos que asseguram a igualdade de oportunidades e a liberdade de aprender, é de todo louvável o projeto de lei da Senadora IDELI SALVATTI. Como forma de operacionalizar e garantir a eficácia de sua iniciativa, que se coaduna perfeitamente com a Lei nº 10.436, de 2002, apontamos a necessidade de uma referência explícita à sua adoção e regulamentação por todos os sistemas de ensino.

III – VOTO

Em vista do exposto, o voto é pela aprovação do PLS nº 180, de 2004, com a seguinte emenda:

EMENDA Nº 1 – CAS

Dê-se ao PLS nº 180, de 2004, a seguinte redação:

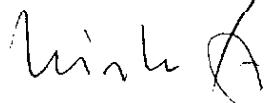
Art. 1º

“**Art. 26-B.** Será garantida às pessoas surdas, em todas as etapas e modalidades da educação básica, nas redes públicas e privadas de

ensino, de acordo com normas dos respectivos sistemas, a oferta da Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS, na condição de língua nativa das pessoas surdas.”

Sala da Comissão,

 Presidente

 Relator

SENADO FEDERAL
COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 180, de 2004

ASSINAM O PARECER NA REUNIÃO DE 16/08/2005, OS SENHORES (AS) SENADORES (AS)

PRESIDENTE: SENADOR ANTÔNIO CARLOS VALADARES

RELATOR:

BLOCO MINORIA (PFL E PSDB) - TITULARES

MARCO MACIEL - PFL

GILBERTO GOELLNER - PFL

MARIA DO CARMO ALVES - PFL

RODOLPHO TOURINHO - PFL

FLEXA RIBEIRO - PSDB

TONEL PAVAN - PSDB

LUCIA VÂNIA - PSDB

RECINALDO DUARTE - PSDB

PMDB TITULARES

NEY SUASSUNA

VAGO

VALDIR RAUPP

MÃO SANTA

SÉRGIO CABRAL

PAPALÉO PAES

BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL E PPS)

ANTÔNIO CARLOS VALADARES (PSB)

FLÁVIO ARNS (PT)

IDELE SALVATTI (PT)

RCELO CRIVELA (PL)

PAULO PAIM (PT)

PATRÍCIA SABOYA GOMES (Sem Partido)

PDT TITULARES

AUGUSTO BOTELHO

BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB) - SUPLENTES

1- HERÁCLITO FORTES - PFL

2- JOSÉ JORGE - PFL

3- DEMÓSTENES TORRES - PFL

4- ROMEU TUMA - PFL

5- EDUARDO AZEREDO - PSDB

6 LUIZ SOARES (Sem Partido)

7- TEOTÔNIO VILELA FILHO - PSDB

8- SÉRGIO GUERRA - PSDR

PMDB SUPLENTES

1- WELLINGTON SALGADO

2- RAMEZ TEBET

3- JOSÉ MARANHÃO

4- PEDRO SIMON

5- MAGUITO VILELA

6- GERSON CAMATA

BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL E PPS)

1- CRISTOVAM BUARQUE (PT)

2- MAGNO MALTA (PL)

3- EDUARDO SUPLICY (PT)

4- FÁTIMA CLEIDE (PT)

5- MOZARILDO CAVALCANTI (PTB)

6- JOÃO CAPIBERIBE (PSB)

PDT SUPLENTES

1- JUVÉNCIO DA FONSECA.

Atualizado em 17/08/2005

**PARECER Nº 168, DE 2006
(Da Comissão de Educação)**

RELATOR: Senador **FLÁVIO ARNS**

I – RELATÓRIO

Em exame, nesta Comissão, o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº180, de 2004, de iniciativa da Senadora IDELI SALVATTI, que intenta tornar obrigatória a oferta da Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS) em toda a educação básica. Para tanto, o projeto acrescenta artigo específico (26-B) à chamada Lei de Diretrizes e Bases (LDB) da educação nacional – a Lei nº9.394, de 1996.

A autora embasa a proposição, essencialmente, em princípio da Declaração dos Direitos Humanos (UNESCO, 1954) segundo o qual “as crianças surdas têm direito de acesso ao conhecimento a partir de sua própria língua, ou seja, a língua de sinais”. Em adição, ela destaca que o conhecimento científico desenvolvido em torno da aquisição de linguagem própria como meio e fim indispensáveis à interação social, cultural, política e científica das pessoas surdas requer, para o sucesso do processo de escolarização desses educandos, currículo organizado numa perspectiva visual-espacial, como o permite a LIBRAS. Essa seria a forma de assegurar o acesso aos conteúdos.

Aprovado na Comissão de Assuntos Sociais e encaminhado a esta Comissão para decisão terminativa, o projeto não recebeu emendas no prazo regimental.

II – ANÁLISE

O desenvolvimento, a divulgação e, sobretudo, o reconhecimento oficial da Língua Brasileira de Sinais na Lei nº 10.436, de 2002, proporcionaram novo alento às perspectivas de inclusão social, cultural, política e científica das pessoas surdas do País.

No que tange especificamente à educação, a Lei nº 10.436, de 2002, atribuiu responsabilidades aos sistemas de ensino, em todas as esferas de governo, na formação de profissionais envolvidos com a educação de surdos, conforme art. 4º ora transscrito:

Art. 4º O sistema educacional federal e os sistemas educacionais estaduais, municipais e do Distrito Federal devem garantir a inclusão nos cursos de formação de Educação Especial, de Fonoaudiologia e de Magistério, em seus níveis médio e superior, do ensino da Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS, como parte integrante dos Parâmetros Curriculares Nacionais – PCNs, conforme legislação vigente.

Assegurou-se, assim, a partir de 2002, a formação de profissionais do magistério capacitados para atuar como apoio aos educandos surdos.

Vê-se, pois, que a nova lei veio para reforçar disposições assecuratórias dc dircitos das pessoas surdas especialmente à educação contidas na Lei nº 7.853, de 1989, que dispõe, entre outras questões, sobre o apoio às pessoas com deficiência e sua integração social, e na própria Lei nº 9.394, de 1996, que cuida das diretrizes e bases da educação nacional.

Mesmo antes da nova lei, a LDB de 1996 já indicava caminhos para a inclusão plena dos educandos com deficiência. As prescrições atinentes à oferta de **serviços de apoio especializado** (art. 58, § 1º) e à organização escolar em moldes que assegurassem currículos, métodos, técnicas e **recursos educativos** condizentes com as especificidades das pessoas com necessidades especiais, já forneciam, em relação aos surdos, os instrumentos para a exigência de profissionais capacitados em LIBRAS e, quando fosse o caso, da presença de intérpretes nas salas e cursos freqüentadas por representantes dessa população.

A incorporação da Língua Brasileira de Sinais ao currículo, já a partir dos primeiros anos da escolarização, na forma proposta pelo PLS nº180, de 2004, vem, assim, complementar a legislação vigente, na medida em que garante o direito ao aprendizado formal da língua de sinais, pré-requisito para o progresso dos alunos surdos na aquisição e construção de conhecimentos e habilidades.

Por tudo isso, o PLS 180/04 reveste-se de oportunidade e relevância social, reforçando, o direito das pessoas surdas ao exercício da cidadania em toda a sua plenitude. Ademais, encontra-se respaldado nos preceitos constitucionais e legais da igualdade de oportunidades e da liberdade de aprender, nada havendo a se lhe opor quanto aos aspectos de constitucionalidade e juridicidade.

Por último, considerando que a surdez é classificada por níveis de perda auditiva, parcial ou total, a LIBRAS não se constitui em “língua nativa” para todas as pessoas surdas e ainda, entendendo que a

operacionalização da medida demanda regulamentação prévia por parte dos sistemas educacionais de ensino e que as Unidades Escolares carecem de prazo razoável para se organizarem e implantá-la, parece-nos oportuna a adequação do projeto, mediante as pertinentes emendas de supressão da referência à LIBRAS como língua nativa das pessoas surdas e de alteração da cláusula de vigência.

III – VOTO

Em vista do exposto, o voto é pela **aprovação** do PLS nº 180, de 2004, com as seguintes emendas:

EMENDA Nº 2 – CE

Dê-se ao art. 1º do PLS nº 180, de 2004, a seguinte redação:

“Art. 1º

‘Art. 26-B. Será garantida às pessoas surdas, em todos os níveis e modalidades da educação básica, nas redes públicas e privadas de ensino, de acordo com normas dos respectivos sistemas, a oferta da Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS como:

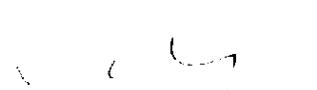
- I – conteúdo curricular;
- II – recurso para o acesso aos conteúdos curriculares

EMENDA Nº 3 - CE

Dê-se ao art. 2º do PLS nº 180, de 2004, a seguinte redação:

“Art. 2º Esta Lei entra em vigor a primeiro de janeiro do ano subsequente ao de sua publicação.”

Sala da Comissão, 13 de dezembro de 2005.

 , Presidente

 , Relator

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

ASSINAM O PARECER AO PLS Nº 180/04 NA REUNIÃO DE 13/12/105
OS SENHORES SENADORES:

PRESIDENTE:

(Senador Gerson Camata)

BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)

DEMÓSTENES TORRES	1- ROSEANA SARNEY
JORGE BORNHAUSEN	2- (VAGO)
JOSÉ JORGE	3- CÉSAR BORGES
MARIA DO CARMO ALVES	4- CRISTOVAM BUARQUE
EDISON LOBÃO	5- MARCO MACIEL
MARCELO CRIVELLA	6- ROMEU TUMA
TEOTÔNIO VILELA FILHO	7- EDUARDO AZEREDO
GERALDO MESQUITA	8- SÉRGIO GUERRA
LEONEL PAVAN	9- LÚCIA VÂNIA
REGINALDO DUARTE	10- JUVÊNCIO DA FONSECA

PMDB

WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA	1- AMIR LANDO
ÍRIS DE ARAÚJO	2- GARIBALDI ALVES FILHO
VALDIR RAUPP	3- (VAGO)
GERSON CAMATA	4- (VAGO)
SÉRGIO CABRAL	5- MÃO SANTA
JOSÉ MARANHÃO	6- LUIZ OTÁVIO
NEY SUASSUNA	7- ROMERO JUCÁ
GILBERTO MESTRINHO	8- (VAGO)

BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB E PL)

AELTON FREITAS	1- (VAGO)
PAULO PAIM	2- ALOÍZIO MERCADANTE
FÁTIMA CLEIDE	3- FERNANDO BEZERRA
FLÁVIO ARNS	4- DELCÍDIO AMARAL
RELATOR:	
IDELI SALVATTI	5- ANTÔNIO CARLOS VALADARES
ROBERTO SATURNINO	6- MAGNO MALTA
MOZARILDO CAVALCANTI	7- PATRÍCIA SABOYA GOMES
SÉRGIO ZAMBIAKI	8- JOÃO RIBEIRO

PDT

AUGUSTO BOTELHO	1- (VAGO)
-----------------	-----------

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL PLS / 80 / 04

TITULARES - BLOCO DA MINORIA (PFL E PDB)		SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDK)		SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTEDES TORRES						ROSEANA SARNEY					
JORGE BORNHAUSEN	X					VAGO					
JOSEF JÓRGE						CÉSAR BORGES					
MARIA DO CARMO ALVES	X					CRISTOVAM BUARQUE					
EDISON LOBÃO						MARCO MACIEL	X				
MARCELO CRIVELLA						ROMÉU TUMA					
IEOTÔNIO VIELELA FILHO						EDUARDO AZIREDO	X				
GERALDINO MISQUITA	X					SÉRGIO GUERRA					
LEONEL PAVAN						LÚCIA VÂNIA					
REGINALDO DUARTE	X					JUVÉNCIO DA FONSECA	X				
TITULARES - PMDB		SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB		SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA	X					AMIR LANDO					
IRIS DE ARAUJO	X					GARIBEALDO ALVES FILHO					
VALMIR RAUPP						VAGO					
GERSON CAMAIA						VAGO					
SÉRGIO CABRAL						MÁO SANTA					
JOSÉ MARANHÃO	X					LUÍZ OTÁVIO					
NEY SUASSUNA						ROMERO JUÇA					
GILBERTO MESTRINHO						VAGO					
TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PLE e PPS)		SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB e PL)		SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
AELTON FREITAS	X					VAGO					
PAULO PAIM						ALOIZIO MERCADANTE					
FATIMA CLEIDE	X					FERNANDO BIZERRA					
FLÁVIO ARNS	X					DÉCIO DIO AMARAL					
IDELI SALVATICI						ANTONIO CARLOS VALADARES					
ROBERTO SATURNINO	X					MAGNO MALTA					
MOZARTO CAVALCANTE						PATRÍCIA SABOYA GOMES					
SÉRGIO ZAMBIAI	X					JOÃO RIBEIRO					
TITULAR - PDT		SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PDT		SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
AUGUSTO BOEHLHO						VAGO					

TOTAL: 16 SIM: 15 NÃO: — ABS: — AUTOR: — PRESIDENTE: 01

SALA DAS REUNIÕES, EM /3 / 12 / 2005

SENADOR GERSÔN CÂMATA
Presidente da Comissão de Educação

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PLS / 8C / 04 **EMENDAS EM BLÍCIO**

TITULARES - BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMОСТЕНЕС ТОРRES JORGE BORNHAUSEN	X				ROSEANA SARNEY VAGO				
JOSE JORGE					CESAR BORGES				
MARIA DO CARMO ALVES	X				CRISTOVAM BUARQUE				
EDISON LOBÃO					MARCO MACIEL ROMEU TUMA	X			
MARCELO CRVELLA					EDUARDO AZEREDO	X			
TEOTONIO VIEIRA FILHO					SÉRGIO GUERRA				
GERALDO MESQUITA	X				LUCIA VANIA JUVÉNCIO DA FONSECA	X			
LEONEL PAVAN									
RHÉGIL ALDO FUARTE	X								
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA	X				AMIR LAMDA GARIBOLDI ALVES FILHO				
IRIS DE ARAÚJO	X				VAGO				
VALDIR RAUFF					VAGO				
GERSÓN CAMATA									
SÉRGIO CABRAL					MÁO SANTA LUIZ CTAVIO				
JOSÉ VIANHÃO	X				ROMERO JÚICA				
NEY SUASSUNA					VAGO				
GILBERTO MESTRINHO									
TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PLE E PPS)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB E PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
AELTON FREITAS	X				VAGO ALOIZOMERCADANTE				
PAULO PAIM	X				FERNANDO BIZERRA DELCÍDIO AM/RAL				
FAUIMA CLEIDE	X				ANTÔNIO CARLOS VALADARES				
FLÁVIO ARNS	X				MAGNO MALTA PATRÍCIA SABOYA GOMES				
IDEL SALVATTI					JOÃO RIBEIRO				
ROBERTO SATURNINO	X				VAGO				
MOZAIRILDO CAVALCANTI									
SÉRGIO ZAMEIASI	X								
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
AUGUSTO BOEHLHO									

TOTAL: 16 SIM: 15 NÃO: — ABS: — AUTOR: — PRESIDENTE: ○↓

SALA DAS REUNIÕES, EM 13 / 12 / 2005

SENADOR GERSON CAMATA
Presidente da Comissão de Educação

TEXTO FINAL

PROJETO DE LEI DO SENADO N° 180, DE 2004

Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para incluir no currículo oficial da Rede de Ensino a obrigatoriedade da oferta da Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS, em todas as etapas e modalidades da educação básica.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Art. 1º A Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 26-B:

“**Art. 26-B.** Será garantida às pessoas surdas, em todos os níveis e modalidades da educação básica, nas redes públicas e privadas de ensino, de acordo com normas dos respectivos sistemas, a oferta da Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS como:

- I – conteúdo curricular;
- II – recurso para o acesso aos conteúdos curriculares.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor a primeiro de janeiro do ano subsequente ao de sua publicação.

Sala da Comissão, em 13 de dezembro de 2005.

Senador Gerson Camata, Presidente

Senador Flávio Arns, Relator

Of. nº. CE/179/2005.

Brasília, 13 de dezembro de 2005.

Senhor Presidente,

Nos termos do parágrafo 2º, do artigo 91, do Regimento Interno do Senado Federal, comunico a Vossa Excelência que esta comissão deliberou, em caráter terminativo, na reunião realizada no dia de hoje, pela aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 180, de 2004, de autoria de Sua Excelência a Senhora Senadora Ideli Salvatti que, “Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para incluir no currículo oficial da Rede de Ensino a obrigatoriedade da oferta da Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS - em todas as etapas e modalidades da educação básica”, com as emendas oferecidas.

Atenciosamente,



Senador GERSON CAMATA

Presidente da Comissão de Educação

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

LEI Nº 7.853, DE 24 DE OUTUBRO DE 1989.

Dispõe sobre o apoio às pessoas portadoras de deficiência, sua integração social, sobre a Coordenadoria Nacional para Integração da Pessoa Portadora de Deficiência - Corde, institui a tutela jurisdicional de interesses coletivos ou difusos dessas pessoas, disciplina a atuação do Ministério Público, define crimes, e dá outras providências.

LEI Nº 9.394, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1996.

Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional.

Art. 58. Entende-se por educação especial, para os efeitos desta Lei, a modalidade de educação escolar, oferecida preferencialmente na rede regular de ensino, para educandos portadores de necessidades especiais.

§ 1º Haverá, quando necessário, serviços de apoio especializado, na escola regular, para atender às peculiaridades da clientela de educação especial.

LEI Nº 10.436, DE 24 DE ABRIL DE 2002.

Dispõe sobre a Língua Brasileira de Sinais - Libras e dá outras providências.

Art. 4º O sistema educacional federal e os sistemas educacionais estaduais, municipais e do Distrito Federal devem garantir a inclusão nos cursos de formação de Educação Especial, de Fonoaudiologia e de Magistério, em seus níveis médio e superior, do ensino da Língua Brasileira de Sinais - Libras, como parte integrante dos Parâmetros Curriculares Nacionais - PCNs, conforme legislação vigente.

Parágrafo único. A Língua Brasileira de Sinais - Libras não poderá substituir a modalidade escrita da língua portuguesa.

Publicado no Diário do Senado Federal, de 17/02/2006

Secretaria Especial de Editoração e Publicações do Senado Federal – Brasília – DF
(OS:10825/2006)